



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 162, DE 2021

(Do Sr. Pastor Gil)

Altera o inciso II do art. 61 do Código Penal, no que se refere às circunstâncias agravantes de pena.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2021.
(Do Sr. PASTOR GIL)

Altera o inciso II do art. 61 do Código Penal, no que se refere às circunstâncias agravantes de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere nova circunstância agravante ao inciso II do art. 61 do Código Penal, estabelecendo nova circunstância que agrave a pena, quando realizado em local interno ou externo, privado ou público, destinado à realização de cerimônia ou prática de culto religioso.

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61

m) em local interno ou externo, privado ou público, destinado à realização de cerimônia ou prática de culto religioso.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é preciso muito esforço para se lembrar de casos de intolerância e nítida violência e preconceito religioso no Brasil. Seja de forma simbólica ou destruição de templos, cerceamento de liberdade de culto e, inclusive, perseguições que tem levado à mortes.

Atualmente, ainda existem países no qual ser cristão é ilegal, é crime. *Cerca de 340 milhões de cristãos - católicos, ortodoxos, protestantes, batistas, evangélicos ou pentecostais - foram "fortemente perseguidos" no mundo em 2020 (contra 260 milhões*





em 2019) um fenômeno em constante crescimento e que foi agravado pela pandemia de coronavírus. A constatação é fruto de um relatório publicado em 13/01/2021, na França, pela ONG Portas Abertas, que registra os ataques, de "discreta opressão diária" à "violência mais extrema".¹

É fato que, felizmente, o Brasil ainda encontra um ambiente menos hostil e mais seguro no que se refere à liberdade religiosa. No entanto, temos enfrentado tempos sóbrios e violentos e, por isso, precisamos tomar medidas preventivas para que não se agrave o cenário que temos vivenciado diariamente em todo o país.

Por isso, o presente projeto de lei busca agravar a pena àquele que cometer um crime em local interno ou externo, privado ou público, destinado à realização de cerimônia ou prática de culto religioso. Este se faz necessário, inclusive, pela vulnerabilidade daqueles que se encontram em um momento de retiro espiritual, de busca de paz, consolo e comunhão entre irmãos, buscando paz e atuando sempre para contribuir para o bem da sociedade, de forma social e econômica.

Portanto, diante do exposto, tal medida se mostra de extrema relevância e urgência, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado Federal PASTOR GIL
(PL/MA)**

¹<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/01/13/vitimas-da-fe-cerca-de-340-milhoes-de-cristaos-foram-perseguidos-no-mundo-em-2020>.



* c d 2 1 2 6 0 9 6 1 5 6 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL

*(Parte Geral com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984,
 publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)*

TÍTULO V
DAS PENAS

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

- I - a reincidência; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*
- II - ter o agente cometido o crime: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*
 - a) por motivo fútil ou torpe; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*
 - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*
 - c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*
 - d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*
 - e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*
 - f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006, publicada no DOU de 8/8/2006, em vigor 45 dias após a publicação)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, publicada no DOU de 3/10/2003, em vigor 90 dias após a publicação)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

l) em estado de embriaguez preordenada. (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO